



RESOLUÇÃO SME 016/2019
De 24 de outubro de 2019

(Dispõe sobre o horário de trabalho dos gestores educacionais: Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Professor Coordenador, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino)

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 10.743 de 02/02/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o funcionamento das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino, regulamentando o disposto no artigo 66 da Lei Complementar nº 024 de 15 de outubro de 2007;

CONSIDERANDO as diretrizes político-pedagógicas desta Secretaria, que prioriza o compromisso com a melhoria da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO que os gestores educacionais devem ter disponibilidade de horários para implementação e acompanhamento de todas as ações previstas na Unidade Educacional e na Secretaria Municipal da Educação; e

CONSIDERANDO que os gestores educacionais devem atender a todas as convocações desta Secretaria para reuniões, capacitações, cursos e demais eventos;

RESOLVE:

Artigo 1º - A jornada de trabalho semanal dos gestores educacionais compreende o mínimo de 40 (quarenta) horas, que deverão ser distribuídas de forma a atender todos os períodos de funcionamento da Unidade Educacional.

Artigo 2º - Os gestores educacionais deverão ter disponibilidade de horário para o exercício de seu cargo na rede municipal de ensino.

Artigo 3º - No caso de unidades educacionais que funcionam em três períodos, o horário de trabalho do Diretor de Escola deverá cobrir cada período de funcionamento, no mínimo, dois dias da semana.

Artigo 4º - Os horários de trabalho do Diretor e Vice-Diretor de Escola deverão prever suas presenças em, no mínimo, 50% do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) da escola, em escala de revezamento.

Paragrafo Único - Quando a unidade escolar possuir apenas um dia de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) o Diretor e Vice-Diretor de Escola deverão estar presentes.

f



Artigo 5º - O Professor Coordenador é responsável pela organização, implementação, registro e avaliação de todas as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) e Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI) da escola, com acompanhamento do Diretor e Vice-diretor da escola.

Paragrafo único – O Professor Coordenador terá, obrigatoriamente, reservadas 4 horas de sua jornada semanal, exclusivamente, destinadas a atividades de estudo, preparação de HTPC e formações, a serem realizadas no local de trabalho ou na Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 6º - Todos os horários de entrada e saída de alunos deverão contar com a presença do Diretor de Escola.

Parágrafo Único - No caso de impossibilidade do horário de trabalho do Diretor de Escola cobrir todos os momentos de que trata o *caput* deste artigo, estes deverão contar, obrigatoriamente, com a presença do Vice-Diretor da Unidade Educacional.

Artigo 7º - O horário de trabalho da direção da unidade educacional (Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola) deverá ser submetido à análise e parecer do Supervisor de Ensino da escola e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

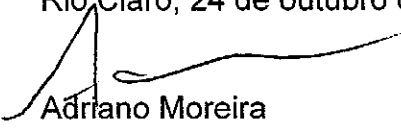
Artigo 8º - O horário de trabalho do Professor Coordenador deverá ser analisado e homologado pelo Diretor de Escola.

Artigo 9º - O horário de trabalho de Coordenador Pedagógico e do Supervisor de Ensino deverá ser analisado pelo Diretor do respectivo Departamento e homologado pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 10 – Os casos omissos na presente Resolução serão analisados e decididos pela equipe técnica da Secretaria da Educação, ouvida a Secretária Municipal da Educação.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 006 de 07 de fevereiro de 2018.

Rio Claro, 24 de outubro de 2018.


Adriano Moreira
Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Educação, na mesma data supra.